

TAP Portugal – Subsídio ao preço do bilhete na Região Autónoma dos Açores, 2º semestre de 2012

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) à TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA (TAP) teve por objetivo certificar o valor solicitado pela transportadora, relativo ao 2º semestre de 2012, correspondente ao subsídio ao preço do bilhete e encaminhamentos de passageiros no interior dos Açores suportados por aquela empresa, no âmbito das obrigações de serviço público (OSP) nas ligações aéreas entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores (RAA) e entre esta e a Região Autónoma da Madeira (RAM). O relatório da IGF foi objeto de contraditório formal com a TAP.

1. Principais conclusões

A) A TAP solicitou o valor de € 1.483.537,85, a título de subsídio ao preço do bilhete, correspondente a um universo de 34.952 registos de talões voados por residentes da RAA, tendo sido certificada uma verba de € 1.414.507,47, com base na análise da amostra selecionada e justificações adicionais prestadas pela empresa.

B) O valor certificado para o subsídio ao preço do bilhete, resulta das verificações efetuadas pela IGF referentes aos bilhetes voados, as quais refletem, no essencial, a atribuição indevida de tarifas reduzidas, bem como a manutenção de várias insuficiências de procedimentos, na fase de emissão de bilhetes, quer pelas agências, quer pelos postos TAP. Estas anomalias traduzem-se, essencialmente, no uso ilegítimo do estatuto de residente ou de estudante e, em menor número, no não cumprimento de procedimentos formais na emissão dos bilhetes.

C) Em relação aos encaminhamentos, relativos a residentes e não residentes, para uma despesa apresentada de € 706.222,60, foi certificada a verba de € 653.374,20.

D) Da compensação financeira solicitada pela empresa, no montante global de € 2.189.760,45, a IGF certificou nesta ação o valor de € 2.067.881,67, donde resulta uma poupança para o erário público de € 121.878,78.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A) Assegurar a correta inscrição nos talões de voo de todos os elementos relativos à documentação exigida no art.º 12º do DL n.º 138/99, de 23 de abril.

B) Melhorar a qualidade dos documentos apresentados no âmbito da amostra, quer quanto à informação que contêm, quer no que se refere às condições de legibilidade.

C) Melhorar o controlo, de modo a garantir a evidência das condições de elegibilidade na atribuição das tarifas reduzidas, por forma a minimizar a ocorrência de anomalias.

D) Melhorar os procedimentos de apuramento do valor dos encaminhamentos, com vista a dar cumprimento integral às disposições legais aplicáveis.

(Relatório n.º 1454/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado do Tesouro, em 2014-10-17).